

PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprimam-se os incisos I, X e XI do artigo 244, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhes é dada pelo artigo 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda buscamos a reinclusão dos equipamentos de segurança, fazendo com que o condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor deva utilizar capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção, de acordo com as normas do CONTRAN. E caso ande em desacordo com o especificado tenha como penalidades a infração gravíssima, multa e suspensão do direito de dirigir, além da medida administrativa do recolhimento do documento de habilitação.

No substitutivo o condutor que não usar a viseira ou óculos de proteção ou utilizar viseira ou óculos de proteção em desacordo com as normas do CONTRAN, teria como penalidade apenas a infração média e multa, e a medida administrativa retenção do veículo até regularização. As penalidades do substitutivo são mais brandas, o que não favorece com a maior segurança no trânsito e a saúde do motociclista.

Sala de sessões, 23 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 4 8 7 9 0 2 5 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3.267/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD204879025000, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.